

LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

EDITAL CONVOCATÓRIO

PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 094/2019 PREGÃO PRESENCIAL N° 053/2019

PREÂMBULO

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pessoa jurídica de direito público, por seu órgão PREFEITURA MUNICIPAL, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro, nesta cidade de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, inscrito no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica sob o nº 66.232.521/0001-82, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor SÉRGIO LÚCIO CAMILO e a Pregoeira ANA APARECIDA DOMICIANO, designado pela Portaria nº 015/2017, datada de 02 de janeiro de 2017, e, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002 e supletivamente pela Lei Federal nº 8.666/1993 e Decreto Municipal 001/2009 de 02 de janeiro de 2009 e Decreto Municipal 005 de 02 de janeiro de 2013, bem como as especificações e anexos do presente Instrumento Convocatório, torna pública a realização de licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, nos termos seguintes:

Prefeitura de

1. DOS TRABALHOS

- 1.1. O PREGÃO será conduzido pela Pregoeira, auxiliado pela EQUIPE DE APOIO, conforme designação contida nos autos do processo, em especial:
- 1.1.1. Credenciamento dos representantes legais dos licitantes interessados em participar deste Pregão.
 - 1.1.2. Recebimento dos envelopes "Proposta" e "Documentação".
 - 1.1.3. Abertura dos envelopes "Proposta".
 - 1.1.4. Divulgação dos licitantes classificados e desclassificados.
 - 1.1.5. Condução dos trabalhos relativos aos lances verbais.
- 1.1.6. Abertura do envelope contendo a "Documentação" do licitante detentor do menor preço.
- 1.1.7. Lavratura do Termo de Adjudicação ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 1.2. O PREGÃO será realizado no dia 30 de outubro de 2019, com início às 09h00min, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, quando deverão ser apresentados, no início, o(s) documentos(s) para credenciamento, da declaração de que a proponente cumpre os requisitos de habilitação e dos envelopes proposta de preços e documentos de habilitação e término às 09h00min.



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 1.2.1. Os invólucros poderão ser entregues até às 09h00min do dia 30 de outubro de 2019, na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Centro, SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais.
- 1.3. A abertura dos invólucros terá inicio logo após o credenciamento dos proponentes.
- 1.4. As decisões da Pregoeira serão publicadas no Hall do Paço Municipal e no Diário Oficial do Município, salvo com referência àquelas que lavradas em ata, puderem ser feitas diretamente aos representantes legais dos licitantes presentes ao evento, ou, ainda, por intermédio de ofício, desde que comprovado o seu recebimento, principalmente, quando ao resultado de:
 - a) Julgamento deste Pregão.
 - b) Recurso porventura interposto.
- 1.5. O licitante que não pretenda credenciar representante para praticar atos presenciais, poderá encaminhar os envelopes "Proposta Comercial" e "Documentação" e, em terceiro envelope, devidamente identificado (ou avulsos), com os documentos estabelecidos no item 12 do edital convocatório, se for o caso, por correio ou diretamente no Setor de Licitações, até o prazo de realização da sessão pública e atendidas as condições estabelecidas neste edital.

2. DO OBJETO DO PREGÃO

2.1. O objeto deste pregão é o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender a mandados judiciais e pessoas carentes do Município, com as especificações contidas no termo de referência e conforme condições e exigências estabelecidas neste Edital.

3. TIPO DO PREGÃO

- 3.1. Este PREGÃO é do tipo MAIOR DESCONTO POR LOTE.
- 3.2. DA APLICAÇÃO DO DESCONTO
- 3.2.1. Os futuros fornecedores da Ata de Registro de Preços originária deste processo serão obrigados a conceder no mínimo o desconto CAP (Coeficiente de Adequação ao Preço), incidente sobre o Preço de Fábrica PF de medicamentos nas compras que serão realizadas pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com a Orientação Interpretativa nº 2, de 13/11/2006 CMED, e Comunicado CMED nº 5, de 05/09/2013. A qual estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes. Desconto CAP (resolução CMED nº 4/2006).

- 3.2.2. O CAP deverá ser aplicado sobre o Preço de Fábrica dos medicamentos excepcionais ou de alto custo, dos hemoderivados e dos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS e câncer, constantes do Comunicado CMED nº 6, de 05/09/2013. Além desses, o CAP também se aplica nas compras públicas de qualquer medicamento adquirido por força de decisão judicial.
- 3.2.3. O Coeficiente de Adequação de Preços CAP aplica-se apenas à compra de medicamentos. Assim, na aquisição de insumos de outra natureza que não medicamentos como, por exemplo, material de enfermagem, suplementos alimentares e cosméticos, não se aplica o CAP.

4. ELEMENTOS INTEGRANTES DO EDITAL

- 4.1. ANEXO I MODELO DE FORMULÁRIO PADRONIZADO DE PROPOSTA
- 4.2. ANEXO II MODELO DE PROCURAÇÃO
- 4.4. ANEXO III MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE
- 4.5. ANEXO IV MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO (LEI 8.666/93, ART. 27, INCISO V)
- 4.6. ANEXO V MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO DO CUMPRIMENTO DOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO
 - 4.7. ANEXO VI MODELO DE DECLARAÇÃO DE FATO SUPERVENIENTE
 - 4.8. ANEXO VII MINUTA ATA DE REGISTRO DE PREÇO
 - 4.9. ANEXO VIII TERMO DE REFERÊNCIA ADM. 2017/2020

5. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderão participar qualquer licitante do ramo pertinente, que atenda às condições de habilitação estabelecidas no Título VI, deste instrumento convocatório.
- 5.2. A verificação de que a Empresa atende ao disposto neste item se dará pela análise do CNAE (Classificação Nacional de Atividade Econômica), constante do Cartão do CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica) da licitante.
 - 5.3. Não poderá participar da presente licitação Empresa:
- a) suspensa ou impedida de licitar ou contratar com a Administração, ou declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração;
 - b) em consórcio;
 - c) com falência declarada, em liquidação judicial ou extrajudicial.



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 5.4. A observância das vedações do item anterior é de inteira responsabilidade do licitante que, pelo descumprimento, sujeita-se às penalidades cabíveis.
- 5.5. As normas disciplinadoras da licitação na modalidade Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados.

<u>6. APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES PROPOSTA DE PREÇOS E</u> DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. Os documentos de Habilitação e a Proposta Comercial deverão ser entregues à Pregoeira na abertura da sessão pública deste certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2019 PREGÃO N.º 053/2019 "DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO" RAZÃO SOCIAL, ENDERECO E CNPJ

À PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 094/2019 PREGÃO N.º 053/2019 "PROPOSTA COMERCIAL" RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO E CNPJ

- 6.2. Os documentos constantes dos envelopes deverão ser apresentados em uma via, redigida com clareza, em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise, sendo a proposta datada e assinada na última folha e rubricada nas demais pelo representante legal ou pelo Procurador.
 - 6.2.1. A proponente somente poderá apresentar uma única PROPOSTA.
- 6.3. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (Envelope nº. 02) poderão ser apresentados em original, por cópias simples, cópias autenticadas por cartório competente ou por servidor da Administração, ou por meio de publicação em órgão da imprensa oficial, e inclusive expedido via Internet.
- 6.3.1. A aceitação de documentação por cópia simples ficará condicionada à apresentação do original a Pregoeira, por ocasião da abertura do ENVELOPE nº. 02, para a devida autenticação.



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 6.3.1.1. Para fim da previsão contida no subitem 6.3.1., o documento original a ser apresentado poderá não integrar o ENVELOPE.
- 6.3.1.2. Os documentos expedidos via Internet e, inclusive, aqueles outros apresentados terão, sempre que necessário, suas autenticidades/validades comprovadas por parte da Pregoeira.
- 6.3.1.3. A PREGOEIRA não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de informações, no momento da verificação. Ocorrendo a indisponibilidade referida, e não tendo sido apresentados os documentos preconizados, inclusive quanto à forma exigida, a proponente será inabilitada.
- 6.3.2. Os documentos apresentados por qualquer proponente, se expressos em língua estrangeira, deverão ser autenticados por autoridade brasileira no país de origem e traduzidos para o português por tradutor público juramentado.
- 6.3.3. Inexistindo prazo de validade nas Certidões, serão aceitas aquelas cujas expedições/emissões não ultrapassem a 90 (noventa) dias da data final para a entrega dos envelopes.
- 6.3.4. Os referidos envelopes deverão ser entregues a Pregoeira, na sessão pública de abertura deste certame, no dia, horário e local indicado neste instrumento.
- 6.3.4.1. Não haverá aceitabilidade de entrega dos envoltórios após o horário pré-determinado no Edital Convocatório.
- 6.3.4.2. Os envoltórios serão aceitos encaminhados via correio ou protocolizados até o inicio da sessão.
- 6.4. O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU não se responsabilizará por envelopes de "Proposta Comercial" e "Documentos de Habilitação" entregues diferentemente do exigido no item anterior ou envelopes entregues em outro setor/pessoa ou protocolizados.

7. CONTEÚDO DA PROPOSTA

- 7.1. A PROPOSTA deverá conter:
- a) o número do Processo e número deste PREGÃO;
- b) a razão social da proponente, CNPJ, endereço completo, telefone, fax e endereço eletrônico (e-mail), este último se houver, para contato;
- c) apresentar a descrição do item do PREGÃO, em conformidade com as especificações contidas no ANEXO I, sem alternativa de preços ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado por item;
- d) Os valores propostos deverão ser cotados em moeda corrente nacional e já incluídos todos os custos, diretos e indiretos relativos ao Objeto do Edital, inclusive com as despesas de transporte, seguros, materiais,



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

encargos sociais, trabalhistas, previdenciárias, securitárias ou outros decorrentes, ou que venham a ser desenvolvidos em razão do Edital, não cabendo a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu quaisquer custos adicionais.

- 7.2. PRAZO DE PAGAMENTO: O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, mediante a apresentação da Nota Fiscal e com a liquidação da despesa pelo Setor Responsável da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.
- 7.3. Serão desclassificadas as propostas que não atenderem às exigências do presente Edital e seus Anexos, sejam omissas ou apresentem irregularidades, ou defeitos capazes de dificultar o julgamento.
- 7.3.1. Fica condicionado a Pregoeira a análise da desclassificação se ocorrer, podendo usar de suas prerrogativas, no interesse público, levantar e buscar outros meios necessários para solução.
- 7.4. No caso de omissões das propostas, quanto ao prazo de validade, o prazo de garantia do produto e ao prazo de entrega, serão considerados aqueles previstos no Edital.
- 7.5. A apresentação da proposta implicará plena aceitação, por parte do licitante, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

8. CONTEÚDO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO pertinentes ao ramo do objeto do PREGÃO são os seguintes:
 - 8.1.1. Habilitação Jurídica: (Art. 27, I c/c Art. 28 da Lei Federal 8.666/93)
 - a) Registro comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 8.1.2. Qualificação Técnica: (Art. 27, II c/c Art. 30 da Lei Federal 8.666/93)
- a) Alvará Sanitário, licença sanitária ou licença de funcionamento da empresa licitante expedido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal ou Autorização de Funcionamento expedida pela ANVISA Agência Nacional de Vigilância Sanitária;



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- b) Certidão de Regularidade Técnica (CRT), expedida pelos Conselhos Estaduais de Farmácia.
- 8.1.3. Qualificação Econômico-Financeira: (Art. 27, III c/c Art. 31 da Lei Federal 8.666/93)
- a) Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo Distribuidor Judicial da Sede da licitante.
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, dispensando-se nos casos de Empresas enquadradas como ME, EPP ou MEI.
- <u>8.1.4. Regularidade Fiscal e Trabalhista: (Art. 27, IV c/c Art. 29 da Lei</u> Federal 8.666/93)
 - a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS;
- d) Certidão de regularidade de débito com a Secretaria da Receita Federal, fazendo prova da regularidade fiscal de todos os tributos federais, inclusive contribuições previdenciárias, tanto no âmbito da Receita Federal, quanto no âmbito da Procuradoria da Fazenda Nacional, nos termos da Portaria/MF 358 (05/09/14), alterada pela Portaria/MF 443 (17/10/14);
- e) Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, do domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), ou certidão positiva com efeitos de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei no 5.452, de 1º de maio de 1943 (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas emitida via internet pelo TST Tribunal Superior do Trabalho).

8.1.1.6. Demais documentos:

a) Declaração do licitante de que não possuí em seu quadro de pessoal empregado(s) menores dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

de aprendiz, nos termos do Decreto Federal 4.358/2002, nos termos do Art. 27, V da Lei Federal nº 8.666/93.

- b) Declaração de Inexistência de Fato Superveniente Impeditivo, nos termos do Art. 32, § 20 da Lei Federal nº 8.666/93.
 - 8.2. Disposições sobre Habilitação:
- 8.2.1. As declarações relacionadas no item 8.1.1.5 deverão estar emitidas em papéis timbrados dos Órgãos ou Empresas que as expediram.
- 8.2.2. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar:
- 8.2.2.1. Em nome do licitante, com número do CNPJ e, preferencialmente, com o endereço respectivo:
- a) Se o licitante for matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz.
- b) Se o licitante for filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 8.2.2.2. Datados dos últimos cento e oitenta dias até a data de abertura do Envelope nº 02 quando não tiver prazo estabelecido pelo órgão competente expedidor:
- a) Não se enquadram no prazo de que tratam o item anterior os documentos cuja validade é indeterminada, podendo a Pregoeira requerer a comprovação deste enquadramento.
 - 8.2.3. Não serão aceitos documentos cujas datas estejam rasuradas.
- 8.2.4. A Pregoeira reserva-se o direito de solicitar o original de qualquer documento, sempre que tiver dúvida e julgar necessário.
- 8.2.5. Se o licitante for à matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, excluídos aqueles documentos que pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante da licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda a documentação de ambos os estabelecimentos na forma e condições previstas neste item.

9. CONSULTA, DIVULGAÇÃO E ENTREGA DO EDITAL

9.1. O EDITAL poderá ser consultado por qualquer interessado na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro, na cidade de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, Estado de Minas Gerais, CEP: 36.918-000 no hall da Prefeitura Municipal ou na Divisão de Licitações e Contratos, durante o expediente do órgão licitante, no horário das 08h00min às 17h00min, até a



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

data aprazada para recebimento dos documentos e dos envelopes: "PROPOSTA" e "DOCUMENTAÇÃO".

- 9.2. O aviso do EDITAL será publicado na Imprensa Oficial do Município, bem como será divulgado no hall da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.
- 9.3. O EDITAL será entregue a qualquer interessada até o dia da sessão, no horário e local especificado neste item sem qualquer ônus.

10. ESCLARECIMENTOS AO EDITAL

- 10.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de esclarecimentos sobre o ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, podendo até mesmo envolver a solicitação de cópias da legislação disciplinadora do procedimento, cujo custo da reprodução gráfica será cobrado, observado, para tanto, os prazos estabelecidos na Legislação.
- 10.1.1. A pretensão referida no subitem 10.1 pode ser formalizada por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora do EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1.
- 10.1.1.1. Somente será aceito os recursos e pedidos de esclarecimentos devidamente protocolados no endereço e horário constantes do subitem 9.1, sendo desconsiderados os apresentados em desconformidade com o disposto neste item.
- 10.1.2. As dúvidas a serem equacionadas por telefone serão somente aquelas de caráter estritamente informal.
- 10.1.3. Os esclarecimentos deverão ser prestados no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento da solicitação por parte da autoridade subscritora do Edital, passando a integrar os autos do PREGÃO, dando-se ciência às demais licitantes, através do site oficial ou através de publicação no Hall do Paço Municipal.

11. PROVIDÊNCIAS/IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

- 11.1. É facultado a qualquer interessado a apresentação de pedido de providências ou de impugnação ao ato convocatório do PREGÃO e seus anexos, observado, para tanto, os prazos estabelecidos na legislação.
- 11.1.1. As medidas referidas no subitem 11.1 poderão ser formalizadas por meio de requerimento endereçado à autoridade subscritora de EDITAL, devidamente protocolado no endereço e horário constantes do subitem 9.1, devendo ser observado o disposto no item 10.1.1.1.
- 11.1.2. A decisão sobre o pedido de providências ou de impugnação será proferida pela autoridade subscrita do ato convocatório do pregão no prazo de vinte e quatro horas, a contar do recebimento da peça indicada



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

por parte da autoridade referida, que, além de comportar divulgação, deverá ser juntada aos autos do PREGÃO.

11.1.3. O acolhimento do pedido de providências ou de impugnação exige desde que implique modificação(ões) do ato convocatório do PREGÃO, além da(s) alteração(ões) decorrente(s), divulgação pela mesma forma que se deu o texto original e designação de nova data para a realização do certame.

12. DO CREDENCIAMENTO

- 12.1. Os representantes dos licitantes deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o credencie a participar deste certame procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.
- 12.2. O sócio, proprietário ou dirigente da empresa licitante deverá apresentar carteira de identidade ou documento legal equivalente e o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado.
- 12.3. O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo II e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.
- 12.4. O representante nomeado pelo licitante para participar dos lances verbais, deverá apresentar, além do documento de credenciamento, o respectivo Estatuto ou Contrato Social atualizado, ou documento equivalente, bem como Certidão Simplificada expedida pela Junta Comercial competente e Cartão CNPJ (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica).
- 12.5. O licitante ou seu representante deverá apresentar declaração de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação, a teor do art. 4°, inciso VII, da Lei Federal n°. 10.520/2002, conforme modelo estabelecido no Anexo V, documento este que deverá ser apresentado junto com o documento de Credenciamento (Anexo II), quando for o caso, ou seja, não deverá ser colocado dentro do envelope de "Documentação de Habilitação".
- 12.6. Caso o licitante encaminhe a Proposta Comercial e a Documentação para Habilitação via postal, a mesma será considerada que o licitante cumpre plenamente os requisitos mencionados no Anexo V.
- 12.7. O credenciamento do licitante, ou de seu representante legal junto à Pregoeira, implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 12.8. A DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, se for o caso, será recebido exclusivamente nesta oportunidade.
- 12.9. Somente o licitante que estiver devidamente credenciado poderá participar da fase de lances verbais.

13. ABERTURA DOS ENVELOPES PROPOSTA

- 13.1. Compete a Pregoeira proceder à abertura dos envelopes PROPOSTA DE PREÇOS, conservando intactos os envelopes DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO e sob a guarda da Pregoeira/ÓRGÃO LICITANTE.
- 13.2. A abertura do envoltório contendo proposta, somente ocorrerá após todos os trâmites de credenciamento do certame.

14. EXAME E CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 14.1. A PREGOEIRA examinará as PROPOSTAS sempre levando em conta as exigências fixadas no item 6 e 7.
- 14.1.1. O exame envolvendo o(s) objeto(s) ofertado(s) implicará a constatação da conformidade do(s) mesmo(s) com as especificações estabelecidas no Edital e seus Anexos, para atendimento das necessidades do órgão licitante.
- 14.2. Definidas as PROPOSTAS que atendam às exigências retro, envolvendo o objeto e o valor, a Pregoeira elaborará a classificação preliminar das mesmas, sempre em obediência ao critério do menor preço por item.

'CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

15. DESCLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 15.1. Será desclassificada a PROPOSTA que:
- a) deixar de atender quaisquer das exigências preconizadas para a correspondente apresentação;
 - b) apresentar rasuras ou entrelinhas que prejudiquem sua análise;
- c) oferecer vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido, ou ainda vantagens baseadas nas ofertas das demais proponentes;
 - d) apresentar preço(s) manifestamente inexequível(is);
 - e) apresentar preço(s) simbólico(s) ou de valor(es) zero.

16. DEFINIÇÃO DAS PROPONENTES PARA OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS

16.1. Para efeito de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a proponente que



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

tenha apresentado proposta de menor preço e todas aquelas que hajam oferecido propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez pontos percentuais) aquele de menor preço.

- 16.1.1. Não havendo, pelo menos, 3 (três) propostas em conformidade com a previsão estabelecida no subitem 16.1, a Pregoeira selecionará, sempre com base na classificação provisória, a melhor proposta e as duas propostas imediatamente superiores, quando houver, para que suas proponentes participem dos lances quaisquer que tenham sido os preços.
- 16.1.2. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, observar-seão, também para efeito da definição das proponentes que poderão oferecer lances, as seguintes regras:
- a) proposta de menor preço e todas as outras cujos valores sejam superiores até 10% (dez por cento) àquela de menor preço, devendo existir, nesta situação, no mínimo de 3 (três) propostas válidas para a etapa de lances, conforme previsto no subitem 17.1;
- b) ou todas as propostas coincidentes com um dos 3 (três) menores valores ofertados, se houver.
- 16.1.3. Na hipótese da ocorrência das previsões colacionadas no subitem 16.1.2, letras "a" e "b", para efeito do estabelecimento da ordem da classificação provisório das proponentes empatadas, a correspondente definição será levada a efeito por meio de sorteio; cabendo à vencedora do sorteio definir o momento em que oferecerá oferta/lance.
- 16.1.4. Havendo uma única proponente ou tão somente uma proposta válida, a PREGOEIRA poderá decidir, justificadamente, pela suspensão do PREGÃO, inclusive para melhor avaliação das regras editalícias, das limitações de mercado, envolvendo quaisquer outros aspectos pertinentes e o próprio preço cotado, ou pela repetição do PREGÃO ou, ainda, dar prosseguimento ao PREGÃO, condicionando, em todas as hipóteses, à inexistência de prejuízos ao órgão licitante, tudo em conformidade como disposto na Lei Federal 10.520/2002 c/c Decreto Federal 3.555/2000 e nos termos da Legislação Municipal.

17. OFERECIMENTO/INEXISTÊNCIA DE LANCES VERBAIS

- 17.1. Definidos os aspectos pertinentes às proponentes que poderão oferecer ofertas/lances verbais, dar-se-á início ao OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, que deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes, inferiores à proposta de melhor preço.
- 17.1.1. Somente será (ao) aceito(s) LANCE(S) VERBAL(IS) que seja(m) inferior(es) ao valor da menor PROPOSTA ESCRITA e/ou do último menor LANCE VERBAL oferecido.
- 17.2. A PREGOEIRA convidará individualmente as proponentes classificadas para OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS, de forma sequencial,



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

a partir da proponente da proposta de maior preço e as demais em ordem decrescente de valor, sendo que a proponente da proposta de menor preço será a última a OFERECER LANCE VERBAL. Havendo propostas escritas empatadas, a ordem sequencial de convocação para lances é a de credenciamento, decrescente, conforme previsto no sistema eletrônico de Pregão Presencial.

- 17.3. Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste Edital.
- 17.4. Quando convocado pela Pregoeira, a desistência da proponente de apresentar lance verbal implicará na exclusão da etapa de LANCES VERBAIS, ficando sua última proposta registrada para a classificação final.
- 17.5. A etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS terá prosseguimento enquanto houver disponibilidade para tanto por parte das proponentes.
- 17.6. O encerramento da etapa de OFERECIMENTO DE LANCES VERBAIS ocorrerá quando todas as proponentes declinarem da correspondente formulação.
- 17.7. Declarada encerrada a etapa de OFERECIMENTO DE LANCES e classificadas as propostas na ordem crescente de valor, incluindo aquelas que declinaram do oferecimento de lance(s), sempre com base no último preço/lance apresentado, a Pregoeira examinará a aceitabilidade do valor daquela de menor preço, ou seja, da primeira classificada, decidindo motivadamente a respeito.
- 17.8. A PREGOEIRA decidirá motivadamente pela negociação com a proponente de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 17.9. Na hipótese de não realização de lances verbais, a Pregoeira verificará se esta em conformidade a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação.
- 17.10. Ocorrendo a previsão delineada anteriormente, e depois do exame da aceitabilidade do objeto e do preço, também é facultado a Pregoeira negociar com a proponente da proposta de menor preço, para que seja obtido preço melhor.
- 17.11. Havendo propostas ou lances conforme o caso, de MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, com intervalo de até 5% (cinco por cento) superiores à licitante mais bem classificada no certame, serão consideradas empatadas, com direito de preferência pela ordem de classificação, nos termos do artigo 44, da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, para oferecer proposta.
- 17.11.1. O exercício do direito de preferência somente será aplicado quando a melhor oferta da fase de lances não tiver sido apresentada pela própria microempresa ou empresa de pequeno porte.



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 17.12. Não sendo exercido o direito de preferência com apresentação de proposta/lance inferior pela MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme o caso, no prazo de cinco minutos após o encerramento de lances a contar da convocação da Pregoeira, ocorrerá à preclusão e a contratação da proposta originalmente mais bem classificada, ou revogação do certame.
- 17.13. O instituto da preferência da contratação no exame das propostas previsto no presente Edital, somente se aplicará na hipótese da proposta inicial não ter sido apresentada por MICROEMPRESA OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE. Havendo equivalência de valores no intervalo estabelecido no subitem 17.1 será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.
- 17.13.1. Entende-se por equivalência dos valores das propostas as que apresentarem igual valor, respeitada a ordem de classificação.
- 17.14. A PREGOEIRA deverá comparar os preços apresentados com atuais praticados no mercado ou até mesmo propostos em licitações anteriores, utilizando-se da pesquisa realizada, que será juntada aos autos por ocasião do julgamento, e/ou todos os meios possíveis para a correspondente verificação.
- 17.15. A PREGOEIRA pode solicitar a demonstração de exequibilidade dos preços propostos após o término da fase competitiva, e ao mesmo tempo, o proponente de menor preço tem o dever de portar informações acerca dos custos (planilhas e demonstrativos) em que incorrerá para o atendimento do objeto do PREGÃO, suficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou lance verbal de menor preço que apresentar.
- 17.16. A não apresentação dos elementos referidos no subitem anterior ou a apresentação de elementos insuficientes para justificar a proposta escrita de menor preço ou o lance verbal de menor preço acarretará a desclassificação do proponente, nos termos do item 16, salvo rasuras que não comprometam partes essenciais.
- 17.17. Considerada aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO da sua proponente, facultando-lhe o saneamento da documentação de natureza declaratória na própria sessão.
- 17.18. Para efeito do saneamento, a correção da(s) falha(s) formal(is) poderá ser desencadeada durante a realização da própria sessão pública com a apresentação, encaminhamento e/ou substituição de documento(s), ou com a verificação desenvolvida por meio eletrônico, fac-símile, ou, ainda, por qualquer outro método que venha a produzir o(s) efeito(s) indispensável(is).



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 17.18.1. A PREGOEIRA poderá promover quaisquer diligências necessárias à análise das propostas, da documentação e declarações apresentadas, devendo os licitantes atenderem às solicitações no prazo por ele estipulado, contando do recebimento da convocação.
- 17.19. Aberto o invólucro "DOCUMENTAÇÃO" em havendo restrição quanto à regularidade fiscal, fica concedido um prazo de 05 (cinco) dias úteis à MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE e MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL para sua regularização, prorrogável por igual período mediante justificativa tempestiva e aceita pela Pregoeira.
- 17.20. A não regularização fiscal no prazo estabelecido no subitem 17.19 implicará a decadência do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas na cláusula 28 do ato convocatório, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para negociar, nos termos do disposto no artigo 4°, Inciso XXIII, da Lei n°. 10.520, de 17 de julho de 2002.
- 17.21. Constatando o atendimento das exigências habilitatórias previstas no Edital, a proponente será declarada vencedora.
- 17.22. Se a oferta não for aceitável ou se a proponente desatender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente de menor preço, decidindo sobre sua aceitabilidade quanto ao preço, no caso de oferecimento de lances, ou quanto ao objeto e preço, na hipótese de não realização de lances verbais, observadas as previsões estampadas nos subitens antecedentes.
- 17.23. Sendo a proposta aceitável, A PREGOEIRA verificará as condições de habilitação da proponente, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cuja proponente atenda aos requisitos de habilitação, caso em que será declarada vencedora; observando igualmente as previsões estampadas nos subitens antecedentes.

18. RECURSO ADMINISTRATIVO

- 18.1. Por ocasião do final da sessão, a(s) proponente(s) que participou(aram) do PREGÃO ou que tenha(m) sido impedida(s) de fazêlo(s), se presente(s) à sessão, deverá(ão) manifestar imediata e motivadamente a(s) intenção(ões) de recorrer.
- 18.2. Havendo intenção de interposição de recurso contra qualquer etapa/fase/procedimento do PREGÃO, a proponente interessada deverá manifestar-se imediata e motivadamente a respeito, procedendo-se, inclusive, o registro das razões em ata, juntando memorial no prazo de 03 (três) dias, a contar da ocorrência.
- 18.2.1. A falta de manifestação imediata e motivada da licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a decadência do direito de



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

recurso e a adjudicação do objeto da licitação pela Pregoeira à licitante vencedora.

- 18.2.2. O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 18.3. As demais proponentes ficaram, imediatamente, intimadas na sessão pública para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do RECORRENTE, sendo assegurado vista imediata do certame.
- 18.3.1. A Pregoeira poderá decidir na Sessão Pública, por novo prazo, devidamente fundamentada.
- 18.4. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, a Pregoeira examinará o recurso, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, à autoridade competente para a decisão.
- 18.5. Os autos do PREGÃO permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço e horários previstos no subitem 9.1 deste Edital.
- 18.6. O recurso contra a decisão da Pregoeira não terá efeito suspensivo, sem prejuízo do respectivo julgamento antes da homologação, da adjudicação e da contratação, na forma do disposto no Inciso XX do art. 11 do Decreto Federal nº 3.555/00.

19. ADJUDICAÇÃO

- 19.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de interpor recurso, por parte da(s) proponente(s), importará na decadência do direito de recurso, competindo a Pregoeira adjudicar o(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).
- 19.1.1. A Adjudicação poderá ocorrer de imediato ou outro prazo que a Pregoeira assim decidir.
- 19.2. Existindo recurso(s) e constatada a regularidade dos atos praticados e após a decisão do(s) mesmo(s), a autoridade competente deve praticar o ato de adjudicação do(s) objeto(s) do certame à(s) proponente(s) vencedora(s).

<u>20. HOMOLOGAÇÃO</u>

- 20.1. Cabe à autoridade competente homologar o PREGÃO.
- 20.2. A partir do ato de homologação será fixado o início do prazo de convocação da(s) proponente(s) adjudicatária(s) para assinar a ata detentora/contrato, respeitada a validade de sua(s) proposta(s).

21. DIVULGAÇÃO DO RESULTADO FINAL DO PREGÃO



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

21.1. O resultado final do PREGÃO será publicado no Hall do Paço Municipal.

22. DA ATA E VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

22.1. Homologada a presente licitação, a Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU lavrará documento denominado ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, com os preços das propostas classificados em primeiro lugar, devidamente registrados, antecedentemente ao contrato de fornecimento destinado a subsidiar o Quadro Geral de Preços, o qual terá validade de doze meses, a contar de sua lavratura.

23. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

23.1. As despesas decorrentes das aquisições correrão por conta das dotações orçamentárias constantes no Orçamento Vigente, que será empenhado de acordo com a necessidade e solicitação: 02.05.01.10.303.0025.2.057.339048 – ficha 652.

24. DOS PRAZOS E LOCAL DE ENTREGA DOS BENS/PAGAMENTO

- 24.1. O pagamento será efetuado em até trinta dias, creditado em conta corrente indicada pelo licitante, a partir da entrega das notas fiscais.
- 24.2. O pagamento poderá ser feito diretamente ao responsável do licitante contratado.
- 24.3. A nota fiscal que for apresentada com erro será devolvida ao contratado para retificação e reapresentação no prazo máximo de setenta e duas horas.
- 24.4. As empresas vencedoras da licitação terão um prazo máximo de 05 (cinco) dias corridos após a solicitação para efetuar a entrega, e um prazo máximo de 48 horas para entrega daqueles medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

25. DO PAGAMENTO

25.1. O pagamento será efetuado nos termos estabelecidos no item 25, após a emissão da nota fiscal, devidamente atestada pela unidade competente, acompanhada das certidões negativas de débitos junto a receita federal e regularidade de FGTS e entrega dos bens.

26. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

26.1. Ficará impedido de licitar e contratar com a PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, pelo prazo de até 5 (cinco) anos



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa física ou jurídica que praticar qualquer dos atos contemplados no Art. 7º da Lei Federal n.º 10.520/2002.

- 26.1.1. A aplicação da penalidade capitulada no subitem anterior não impossibilitará a incidência das demais cominações legais contempladas na Lei 8.666/1993.
- 26.2. Independentemente da aplicação das penalidades retro indicadas, a(s) proponente(s) ficará(ão) sujeita(s), ainda, à composição das perdas e danos causados à Administração e decorrentes de sua inadimplência, bem como arcará(ão) com a correspondente diferença de preços verificada em nova contratação, na hipótese da(s) proponente(s) classificada(s) não aceitar(em) a contratação pelos mesmos preços e prazos fixados pela inadimplente.
- 26.3. Para efeito de aplicação de qualquer das penalidades apontadas neste termo convocatório, são assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 26.4. Qualquer penalidade aplicada deverá ser registrada. Tratando-se de penalidade que implique o impedimento de licitar e contratar com a PREFEITURA ou de declaração de inidoneidade, será obrigatória a comunicação do ato ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais e em outros órgãos públicos.

27. DA LEGISLAÇÃO

- 27.1. O Edital Convocatório do presente certame reger-se-á, principalmente, pelos comandos legais seguintes:
 - 27.1.1. Lei Federal n.º 10.520/2002.
 - 27.1.2. Lei Federal n.º 8.666/1993.
 - 27.1.3. Lei Federal n.º 123/2006.
 - 27.1.4. Lei Complementar n.º 147/2014.
 - 27.1.5. Decreto Municipal n.º 001/2009.
 - 27.1.6. Decreto Municipal n.º 005/2013.
 - 27.1.7. Demais exigências deste edital e seus anexos.
- 27.2. Para efeito deste edital devem ser consideradas algumas definições importantes, tais quais:
- 27.2.1. Pregão modalidade de licitação em que a disputa pelo fornecimento de bens ou serviços comuns é feita em sessão pública, por meio de proposta de preços escritos e lances verbais.
- 27.2.2. Bens e Serviços Comuns aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser concisa e objetivamente definidos no objeto do edital, em perfeita conformidade com as especificações usuais praticadas no mercado.



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 27.2.3. Termo de Referência documento que deverá conter elementos capazes de propiciar a avaliação do custo pela Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, diante de orçamento detalhado, considerando os preços praticados no mercado e o prazo de entrega dos produtos e prestação dos serviços.
- 27.2.4. A Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU órgão licitador.
- 27.2.5. O Licitante, pessoa jurídica que adquiriu o presente edital e seus elementos constitutivos e anexos.
- 27.2.6. Licitante Vencedor pessoa jurídica habilitada neste procedimento licitatório e detentora da proposta mais vantajosa, a quem for adjudicado o objeto deste Pregão.
- 27.2.7. Sistema de Registro de Preços SRP conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços comuns e à aquisição de bens, para contratações futuras.
- 27.2.8. Ata de Registro de Preços documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, onde se registram os quantitativos, preços, detentores da ata, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.
- 27.2.9. Órgão Gerenciador Órgão ou Entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos do certame para registro de preços e gerenciamento e da Ata de Registro de Preços dele decorrente.
- 27.2.10. Órgão Participante Órgão ou Entidade da Administração Pública, que participou da etapa preparatória do procedimento licitatório precedente ao Registro de Preços.
- 27.2.11. Detentor da Ata Licitante(s) vencedor(es) do certame na modalidade pregão, com preços registrados para futuros fornecimentos ou prestação de serviços.

28. DO AUMENTO OU SUPRESSÃO

- 28.1. No interesse da Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, o valor inicial poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de vinte e cinco pontos percentuais.
- 28.2. O licitante vencedor fica obrigado a aceitar as mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.
- 28.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta condição, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes, se houver possibilidade jurídica.



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

29. DO REAJUSTE DE PREÇOS

- 29.1. Poderá haver reajustes de preços, em conformidade com o art. 15 § 3°, Inciso II, da Lei n.º 8666/93 e na hipótese, devidamente comprovada, de ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art.65 da Lei nº 8.666/93 ou em caso de redução de preços praticados no mercado.
- 29.1.1. Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d", do Inciso II, do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a presente Ata e iniciar outro processo licitatório.

30. DISPOSIÇÕES GERAIS

- 30.1. As normas disciplinadoras deste PREGÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, observada a igualdade de oportunidades entre as proponentes, sem comprometimento do interesse público, e dos contratos delas decorrentes.
- 30.2. Na contagem dos prazos estabelecidos neste PREGÃO, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, considerando-se os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste subitem em dia de expediente no órgão ou na entidade.
- 30.3. Não havendo expediente no órgão licitante ou ocorrendo qualquer ato/fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no horário e local estabelecidos neste Edital, desde que não haja comunicação da PREGOEIRA em sentido contrário.
- 30.4. A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar a licitação por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.
- 30.5. O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no afastamento da proponente, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição de sua qualificação durante a realização da sessão pública do PREGÃO.
- 30.6. A(s) proponente(s) assume(m) o(s) custo(s) para a preparação e apresentação de sua(s) proposta(s), sendo que o órgão licitante não se responsabilizará, em qualquer hipótese, por esta(s) despesa(s), independentemente da condução ou do resultado do PREGÃO.
- 30.7. A apresentação da proposta de preços implicará a aceitação, por parte da proponente, das condições previstas neste Edital e seus Anexos.
- 30.8. A proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do PREGÃO,



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

isentando a PREGOEIRA e sua Equipe decorrente da utilização de artifícios ilegais.

- 30.9. A adjudicação do(s) item(ns) deste PREGÃO não implicará o direito à contratação.
- 30.10. A PREGOEIRA somente adjudicará o(s) item(ns) deste PREGÃO após o prazo legal.
- 30.11. Este Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) da(s) proponente(s) adjudicatária(s), farão parte integrante do contrato, independentemente de transcrição.
- 34.12. Será competente o Foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para solução de questões oriundas deste PREGÃO.

SÃO JOÃO DO MANHUAÇU, 17 de outubro de 2019

SERGIO LUCIO CAMILO PREFEITO MUNICIPAL

ANA APARECIDA DOMICIANO
PREGOEIRA

SÃO JOÃO do Manhuaçu

"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"

ADM. 2017/2020



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNP.J: 66.232.521/0001-82

ANEXO I MODELO PROPOSTA COMERCIAL

Observação: O licitante proponente deverá preencher a proposta através do Programa Gerador de Proposta, que será encaminhado junto com o edital convocatório para preenchimento.

DE:			

PARA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

REF.:

PROCESSO DE LICITAÇÃO 094/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 053/2019

Prezados Senhores, Prefeitura de

Estamos apresentando proposta de preços para fornecimento, nos termos seguinte:

LOTES	DESCRIMINAÇÃO DO UMA C ADM. 2017/	QUANT 2020	VR. ESTIMADO MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO	% MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE PREÇOS DA TABELA CMED VIGENTE
01	TABELA CMED ATUALIZADA - Medicamentos éticos e de referência de A a Z.	01	R\$ 130.000,00	
02	TABELA CMED ATUALIZADA Medicamentos genéricos de A a Z.	01	R\$ 160.000,00	
03	TABELA CMED ATUALIZADA Medicamentos simillares de A a Z.	01	R\$ 110.000,00	
	TOTAL R\$ 400.000,00 (quali	ocentos	mil reais)	

LOTE 01: PREÇOS DA TABELA CMED PF ICMS 18% LOTE 02: PREÇOS DA TABELA CMED PF ICMS 12% LOTE 03: PREÇOS DA TABELA CMED PF ICMS 18%

Declaramos ter total conhecimento das condições da presente licitação e a elas nos submetemos para todos os fins de direito.

Cumpre-nos informar-lhes ainda que examinamos os documentos da licitação.



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

Obs.: O preenchimento do presente anexo acarretará a conformidade da proposta da licitante com todas as características do objeto e exigências constantes no edital.

Validade da proposta: 60 (Sessenta) dias

Prazo para entrega/realização dos serviços: conforme edital

Pagamento nos termos estabelecidos no edital convocatório.

Local e Data:

Carimbo e Assinatura do Proponente





LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

			Pelo	presei	nte	instru	mento	particu	lar	de
procura	ção, _									
inscrita	no	Cadastro	Nacion	al de	Pe	ssoa	Jurídic	a sob	0	nº
				neste	ato	repre	esentad	a pelo	Ser	nhor
		, brasile	iro, casa	do (solt	eiro),	porto	idor do	CPF, CI,	nom	neia
e const	itui ca	omo seu bo	astante p	orocura	dor _			, b	rasile	eiro,
casado	(soltei	iro) portado:	da Céd	ula de	ldent	idade	nº e CF	PF sob o	n°, p	ara
represer	ntá-lo j	junto ao mu	nicípio d	e SÃO J	OÃO	DO M	ANHUA	ÇU, em e	espe	cial
no Proc	esso L	icitatório Pre	egão Pre	sencial	nº 0_	/20	19, usar	ndo dos	recu	rsos
		npanhando-	1				•			
estadua	is e m	nunicipais e	suas auto	arquias,	bem	com	o com	os poder	es p	ara
transigir,	desi	stir, recebe	r e dar	quitaç	ão,	firmar	compr	romissos,	ass	inar
respectiv	vo ter	mo, fazer e	assinar	requerir	nento	os, ap	resentai	r lances	verb	oais,
negocio	ır preç	os e demai	s condiç	ões, em	fim,	pratic	ar todo	s os atos	par	a o
fiel cum	prime	nto do aludio	do mand	ado, ind	clusiv	e o dir	eito de	<mark>subs</mark> tabe	elece	∍r.
			ADM	2017/	2020					

ADM. 2017/2020

Local e Data.

OUTORGANTE



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

DECLARO, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas neste ato convocatório, que a empresa é microempresa ou
empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto na Lei Complementar n.º 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direito de preferência como critério de desempate no procedimento licitatório do PREGÃO PRESENCIAL N.º/, realizado na Prefeitura Municipal de SÃO JOÃO DO MANHUAÇU.
Local e data: Prefeitura de A D D D D D D D D D D D D D D D D D D
Assinatura do representante do Manhuaçu Representante: RG nº: "CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR"
RG n°: "CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR" ADM. 2017/2020



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO IV

DECLARAÇÃO (Art. 27, inciso V, da Lei nº 8.666/93)

, inscrito no CNPJ n $^\circ$
, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF n°, DECLARA, para fins do
disposto no inciso V, do art. 27, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993,
acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega
menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não
emprega menor de dezesseis anos.
Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze
anos, na condição de aprendiz. (Manter ou excluir esta ressalva, conforme o
caso).
do Manhuaçu
"CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR" (Local e data) ADM. 2017/2020
(Representante legal)



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO V

MODELO DE TERMO DE DECLARAÇÃO

Sr. Pregoeira,

	•	ente, declaro(a	, ,		•
		que a empreso			•
	•	habilitação po °/2019, cujo			itação nº
_/2017 - 11ega	o i resericiai ri	/2017, C0j0		O	
		, de		de	
	Profoi	tura da			
	Lielei	<u>tura de</u>			
	(Re	epresentante le	eggl)		
	AU	JUE			
		do Manh	uacu		
			30		

ADM. 2017/2020



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUPERVENIÊNCIA

, inscrito no CNPJ nº
, por intermédio de seu representante legal, Sr.(a)
, portador(a) da Carteira de Identidade nº
e do CPF n°, DECLARA, para fins os devidos
fins e efeitos legais que não tem nenhum fato superveniente impeditivo para
participação no certame licitatório, tudo conforme preceitua a legislação
vigente. Por ser a expressão da verdade, firmo o presente
para todos os fins e efeitos legais. Manhuaçu
ADM. 2017/2020
(Local e data)
Representante legal



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNP.J: 66.232.521/0001-82

ANEXO VII

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº _____/2019

O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO MANHUAÇU/MG, inscrito no CNPJ sob o nº 66.232.521/0001-82, com sede na Rua Vereador Geraldo Garcia Malcate, nº 100, Bairro Centro, São João do Manhuaçu/MG, a seguir denominado MUNICÍPIO, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor Sergio Lúcio Camilo, inscrito no CPF nº 837.636.516-91, e a empresa
, inscrita no CNPJ sob o nº,
estabelecida na,, Bairro,/, doravante
denominado FORNECEDOR, neste ato representada por,,
portador(a) da Cédula de Identidade nº, e inscrito(a) no CPF sob o nº
, em conformidade com o Processo Licitatório nº 94/2019, na
modalidade Pregão Presencial nº 053/2019, do tipo menor preço, sob a
regência da Lei Federal nº 10.520/02, Lei Federal nº 8.666/93 e demais
legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir
legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: Do Objeto

Este instrumento tem como objeto o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender a mandados judiciais e pessoas carentes do Município.

Parágrafo Único - Integram este Instrumento, como se nele estivessem transcritos, o Termo de Referência e a Proposta Comercial apresentada pela FORNECEDORA, ambos constantes do **Processo Licitatório n.º 94/2019**, **Pregão nº 053/2019**.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Gerenciamento da Ata de Registro de Preços

2.1. O gerenciamento desta Ata de Registro de Preços, assim como o recebimento e a conferência dos produtos fornecidos serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA - Da Validade da Ata



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

A Ata de Registro de Preços tem validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura.

CLÁUSULA QUARTA - Da Responsabilidade por Danos

- 4.1. A FORNECEDORA responderá por todo e qualquer dano provocado ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo MUNICÍPIO, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarci-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas na licitação.
- 4.2. Para os efeitos desta cláusula, dano significa todos e quaisquer ônus, despesas, custos, obrigações ou prejuízo que venham a ser suportado pelo MUNICÍPIO, decorrente do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pelo FORNECEDOR, de obrigações a ele atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, a pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo MUNICÍPIO a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.
- 4.3. Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas como de responsabilidade do FORNECEDOR for apresentada ou chegar ao conhecimento do MUNICÍPIO, este comunicará aquele por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, o qual ficará obrigado a entregar ao MUNICÍPIO a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinalado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pelo FORNECEDOR não o eximem das responsabilidades assumidas perante o MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula.
- 4.4. Fica desde já entendido que quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do MUNICÍPIO, nos termos desta cláusula, deverão ser pagas pelo FORNECEDOR, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento ao MUNICÍPIO, mediante a adoção das seguintes providências:
- 4.4.1. Dedução de créditos do FORNECEDOR;
- 4.4.2. Medida judicial apropriada, a critério do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA QUINTA – Do Valor, da Execução e da Forma de Pagamento



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNP.I: 66.232.521/0001-82

5.1.	Ο	valor	total	estima	do de	este ir	strun	nento	é d	e R\$				
()	, incluíd	das as	desp	esas	com	frete	s, imp	oostos	е	dem	nais
enc	arg	os inc	idente	s sobre	o seu	objet	o, ind	clusive	e entr	ega	dos pr	od	utos	no
Mur	nicíp	oio.												

- 5.2. O pagamento será efetuado pela Secretaria de Administração e Finanças do MUNICÍPIO no prazo de até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal/fatura pela FORNECEDORA, desde que devidamente atestado o recebimento.
- 5.3. A nota fiscal/fatura será emitida pela FORNECEDORA em inteira conformidade com as exigências legais e contratuais, especialmente as de natureza fiscal, com destaque, quando exigíveis, das retenções tributárias.
- 5.4. O MUNICÍPIO, identificando quaisquer divergências na nota fiscal/fatura, deverá devolvê-la à FORNECEDORA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado no item 5.3 acima será contado somente a partir da reapresentação do documento, desde que devidamente sanado o vício.
- 5.5. Os pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO serão efetuados por meio de depósito em conta bancária a ser informada pela FORNECEDORA ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes.
- 5.6. Nenhum pagamento será efetuado enquanto estiver pendente de liquidação qualquer obrigação por parte da FORNECEDORA, sem que isto gere direito a alteração de preços, correção monetária, compensação financeira ou paralisação da execução da Ata de Registro de Preços.
- 5.7. Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura, a FORNECEDORA dará ao MUNICÍPIO plena, geral e irretratável quitação da remuneração nela discriminada, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.
- 5.8. Todo pagamento que vier a ser considerado indevido será objeto de ajuste nos pagamentos futuros ou cobrados da FORNECEDORA.

CLÁUSULA SEXTA - Do Cancelamento do Registro de Preços

- 6.1. Os preços registrados poderão ser cancelados:
- 6.1.1. Pela Administração quando:
- 6.1.2. O licitante não cumprir as exigências do instrumento convocatório;



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 6.1.3. Ocorrer qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial do presente instrumento decorrente do Ata de Registro de Preços;
- 6.1.4. Os preços registrados apresentarem-se superiores aos do mercado;
- 6.1.5. O licitante que der causa à rescisão administrativa do presente instrumento, por um dos motivos elencados no art. 78 e seus incisos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e
- 6.1.6. Por razão de interesse público, devidamente justificado pela Administração;
- 6.2. Pela FORNECEDORA, mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitada de cumprir as exigências do instrumento convocatório que deu origem a Ata de Registro de Preços, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, sem prejuízo das penalidades previstas no instrumento convocatório, neste instrumento, bem como perdas e danos.
- 6.3. O cancelamento da presente Ata de Registro de Preços, nas hipóteses previstas, assegurados o contraditório e a ampla defesa, será formalizado por despacho da autoridade competente.

CLÁUSULA SÉTIMA: Das Sanções

- 7.1. A FORNECEDORA, deixando de entregar documento exigido, apresentando documentação falsa, ensejando o retardamento da execução do objeto, não mantendo a proposta, falhando ou fraudando na execução da Ata de Registro de Preços, comportando-se de modo inidôneo ou cometendo fraude fiscal, ficará impedida de licitar e contratar com o MUNICÍPIO e, se for o caso, será descredenciada do Cadastro de Fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Instrumento e demais cominações legais.
- 7.1.1. Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas, aplicáveis quando do descumprimento da Ata de Registro de Preços:
- a) até 0,3% (zero vírgula três por cento), por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30° (trigésimo) dia, calculados sobre o valor da Ata de Registro de Preços, por ocorrência.
- b) até 10% (dez por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com o possível cancelamento do Instrumento.
- c) até 20% (vinte por cento) sobre o valor da Ata de Registro de Preços, na hipótese da FORNECEDORA, injustificadamente, desistir do Ata de Registro de Preços ou der causa a seu cancelamento, bem como nos demais casos de descumprimento, quando o MUNICÍPIO, em face da menor gravidade do



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

- 7.1.2. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo MUNICÍPIO.
- 7.1.3. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA OITAVA: Das Condições Gerais

- 8.1. É de total responsabilidade da FORNECEDORA todas as despesas acessórias, bem como taxas, encargos de qualquer natureza e quaisquer despesas administrativas incidentes nos preços apresentados na Licitação, inclusive obrigações e encargos trabalhistas referentes aos seus empregados, manutenção de seus equipamentos utilizados na consecução do objeto.
- 8.2. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Instrumento, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo Cancelar a Ata de Registros de Preços, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 8.3. Qualquer tolerância por parte do MUNICÍPIO, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela FORNECEDORA, não importará, em hipótese alguma, em alteração, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Instrumento e podendo o MUNICÍPIO exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

ADM. 2017/2020

- 8.4. Este Instrumento não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o MUNICÍPIO e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da FORNECEDORA designadas para a execução do seu objeto, sendo a mesma a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.5. A FORNECEDORA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao MUNICÍPIO, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Instrumento, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao MUNICÍPIO o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 9.1. São condições de execução deste Instrumento:
- 9.1.1. O objeto deste Instrumento será executado dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas legais e técnicas a ele pertinentes e as especificações constantes do Termo de Referência, da Proposta Comercial da FORNECEDORA e desta Ata de Registro de Preços.
- 9.1.2. O Setor de Compras do MUNICÍPIO solicitará o fornecimento dos produtos, por meio de ordem de fornecimento, que serão enviadas no decorrer da vigência da Ata de Registro de Preços e conforme a demanda do MUNICÍPIO.
- 9.1.3. O MUNICÍPIO somente aceitará os produtos que estiverem em conformidade com as especificações constantes das listagens da ordem de fornecimento, bem como as relativas à legislação específica que trata da matéria objeto desse contrato.
- 9.1.4. Os produtos entregues fora das especificações serão devolvidos pelo Setor de Compras/Contratos, mediante Termo de Recusa, sendo que a FORNECEDORA terá o prazo de até 24 (vinte e quatro) horas contados do recebimento do termo, para providenciar a substituição.
- 9.1.5. O produtos deverão ser entregues no endereço citado no preâmbulo ou outro previamente determinado pela Administração no horário de 08h às 17h, de segunda a sexta-feira, sem ônus para o MUNICÍPIO.
- 9.1.6. A FORNECEDORA deverá entregar os produtos solicitados no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados do recebimento da ordem de fornecimento.
- 9.1.7. Os produtos deverão ser entregues, conforme o caso, devidamente embalados, acondicionados entransportados com segurança e sob a responsabilidade da FORNECEDORA. O MUNICÍPIO recusará os produtos que forem entregues em desconformidade com o previsto neste Instrumento.
- 9.1.8. O recebimento e a conferência dos materiais serão feitos pela Secretaria de Saúde, a qual atestará a entrega dos produtos nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à FORNECEDORA.
- 9.1.9. O recebimento definitivo do objeto somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.
- 9.1.10. O MUNICÍPIO reserva para si o direito de não receber os materiais com atraso ou desacordo com as especificações e condições constantes neste Instrumento, podendo aplicar as sanções cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA – Das Obrigações das Partes

10.1. A FORNECEDORA obriga-se a:



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 10.1.1. Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Instrumento, bem como as suas cláusulas, preservando o MUNICÍPIO de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da FORNECEDORA;
- 10.1.2. Manter, durante toda a vigência deste Instrumento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao MUNICÍPIO, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado;
- 10.1.3. Indicar ao MUNICÍPIO, imediatamente à assinatura deste Instrumento e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa ou judicialmente, assim como decidir acerca das questões relativas ao fornecimento dos produtos, e atender aos chamados do Setor de Compras/Contratos, principalmente em situações de urgência, inclusive fora do horário normal de expediente, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz;
- 10.1.4. Fornecer números telefônicos, número de Pager ou outros meios igualmente eficazes, para contato do MUNICÍPIO com o Preposto, ainda que fora do horário normal de expediente, sem que isto gere qualquer custo adicional;
- 10.1.5. Entregar os produtos objeto do presente Instrumento dentro das condições estabelecidas e respeitando os prazos fixados;
- 10.1.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Instrumento, durante toda a sua vigência, a pedido do MUNICÍPIO; CONSTRUINDO UMA CIDADE MELHOR.
- 10.1.7. Cumprir os prazos previstos neste Instrumento e outros que venham a ser fixados pelo MUNICÍPIO;
- 10.1.8. Responsabilizar-se pela qualidade dos produtos, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, ou não se adequarem às especificações constantes deste Instrumento, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive cancelamento dos preços registrados;
- 10.1.9. Executar o presente Instrumento responsabilizando-se pela perfeição técnica dos produtos entregues.
- 10.2. O MUNICÍPIO obriga-se a:
- 10.2.1. Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da FORNECEDORA ao local de entrega dos produtos;
- 10.2.2. Emitir, por meio do Setor de Compras do MUNICÍPIO, a Ordem de Fornecimento;
- 10.2.3. Rejeitar todo e qualquer material de má qualidade e em desconformidade com as especificações deste Instrumento;



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

- 10.2.4. Arcar com as despesas de publicação do extrato deste Instrumento, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados:
- 10.2.5. Atestar a execução do objeto deste Instrumento no documento fiscal correspondente;
- 10.2.6. Efetuar os pagamentos devidos à FORNECEDORA nas condições estabelecidas;
- 10.2.7. Fiscalizar a execução desse Instrumento, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da FORNECEDORA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Da Dotação Orçamentária

As despesas decorrentes deste Registro de Preços correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias: 02.05.01.10.303.0025.2.057.339048- ficha 652.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Do Foro

As partes elegem o foro da Comarca de Manhuaçu, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Instrumento, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

	ADIVI.	2017/2020					
Local e data							
) JOÃO DO MANHUAÇU o Municipal					
FORNECEDORA/DETENTORA DOS PREÇOS REGISTRADOS							
Testemunhas:							
Nome:		Nome:					
CPF		CPF					



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

ANEXO VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. O objeto deste pregão é o registro de preço para futura e eventual aquisição de medicamentos, por maior desconto percentual sobre a tabela CMED/ANVISA, para atender a mandados judiciais e pessoas carentes do Município, conforme segue abaixo:

LOTES	DESCRIMINAÇÃO	QUANT	VR. ESTIMADO MÁXIMO PARA AQUISIÇÃO	% MÍNIMO DE DESCONTO SOBRE PREÇOS DA TABELA CMED VIGENTE
01	TABELA CMED ATUALIZADA - Medicamentos éticos e de referência de A a Z.	01	R\$ 130.000,00	
02	TABELA CMED ATUALIZADA Medicamentos genéricos de A a Z	01	R\$ 160.000,00	
03	TABELA CMED ATUALIZADA Medicamentos simillares de A a Z.	01	R\$ 110.000,00	

LOTE 01: PREÇOS DA TABELA CMED PFICMS 18%

LOTE 02: PREÇOS DA TABELA CMED PFICMS 12%

LOTE 03: PREÇOS DA TABELA CMED PFICMS 18%

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. Justificamos a necessidade da aquisição dos medicamentos que serão destinados à manutenção da Atenção Básica, Secretaria Municipal de Saúde, Farmácia Municipal e Ordens Judiciais, visando ao tratamento dos pacientes carentes e por serem produtos essenciais à continuidade da prestação dos serviços cotidianos àpopulação atendida pelo Município de São João do Manhuaçu. A contratação se justifica também pela necessidade de atender as ações desenvolvidas pelo Município e para dar continuidade dos serviços prestados, como intuito de suprir as necessidades da população do município usuários do Sistema Único de Saúde SUS, PSF's correlatos a este público.
- 2.2. Aquisição dos medicamentos se faz necessária para garantir o tratamento medicamentoso aos pacientes em acompanhamento/tratamento médico ou medicamentos de alto custo e que não são fornecidos pelo Serviço Municipal de Saúde.
- 2.3. Para efeito de aquisição, prevalecerá, dentre os tipos de medicamentos, aquele que apresentar o menor valor no momento da solicitação, sendo que a referência será sempre o PREÇO FABRICANTE COM ICMS 18%, para aquele tipo específico de medicamento a ser fornecido, divulgado pela tabela da CMED/ANVISA, sobre o qual incidirá o percentual



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

de desconto registrado, sendo que, para fornecimento de medicamento genérico, deverá ser considerando o PREÇO FABRICANTE COM ICMS 12%.

- 2.4. A fornecedora obriga-se a fornecer percentual único de desconto sobre o preço fábrica, constante na tabela de preços divulgada pela CMED/ANVISA, de tal sorte que ao ser aplicado sobre o valor descrito na tabela resulte no preço que inclua impostos, fretes e demais despesas incidentes sobre a operação.
- 2.5. O percentual de desconto permanecerá fixo durante toda a vigência da Ata, que será de 12 meses a partir da data de sua assinatura.
- 2.6. A fornecedora fica obrigada a atender a todos os pedidos realizados pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, inclusive com relação aos quantitativos, sendo consideradas como parâmetro mínimo as quantidades contidas nas embalagens usualmente comercializadas no mercado varejista.
- 2.7. Opta-se por realizar-se a presente licitação na modalidade Pregão, valendo do Sistema de Registro de Preços, em virtude do exato enquadramento das necessidades nos requisitos fundamentais para utilização desse sistema, a saber: necessidade de contratações frequentes e indefinição do quantitativo a ser demandado pela Administração.
- 2.8. Como se trata de quantidade estimada não constitui qualquer compromisso futuro para a Administração.

3. CLASSIFICAÇÃO DOS BENS/SERVIÇOS COMUNS

3.1. Os bens/materiais a serem adquiridos enquadram-se na classificação de Serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, do Decreto nº 3.555, de 2000, do Decreto 5.450, de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Federal n.º 8.666, de 21.06.1993.

4. FORMA DE FORNECIMENTO

4.1. As empresas vencedoras da licitação terão um prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos após a solicitação para efetuar a entrega, e um prazo máximo de 48 horas para entrega daqueles medicamentos para cumprimento de Mandados Judiciais, a contar do recebimento da Autorização de Fornecimento emitida pelo Setor de Compras.

5. AVALIAÇÃO DO CUSTO

5.1. O valor estimado para aquisição é de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais).



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

6. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DO OBJETO A SER ADQUIRIDO

- 6.1. O objeto desta licitação deverá ser fornecido de forma parcelada, por um período de 12 (doze) meses, de acordo com as necessidades da Administração Municipal, mediante solicitação, por escrito, do Departamento requisitante, devendo ser entregue no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 6.2. Os medicamentos solicitados deverão ser entregues com data de validade mínima de 12 (doze meses), contados a partir da data de entrega;
- 6.3. Não serão aceitas embalagens violadas, amassadas ou com marcas diferentes das ofertadas na proposta de preços;
- 6.4. A Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu MG reserva-se o direito de não receber os produtos em desacordo com as especificações descritas em anexo, podendo cancelar o registro de preços e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI da Lei Federal nº 8.666/93.
- 6.5. Local e horário de entrega: Almoxarifado da Saúde, situado na Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta feira, exceto feriado, das 08 às 17 horas.
- 6.6. A tabela CMED utilizada será sempre a mais atualizada de acordo com a sua publicação oficial;

7. DO PAGAMENTO

- 7.1. Fornecido os produtos, a licitante vencedora deverá apresentar, mediante entrega na Prefeitura Municipal, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento.
- 7.2. O pagamento será efetuado pela Prefeitura Municipal no prazo de até 30 (trinta) dias após a aquisição dos produtos e, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida e creditada em conta corrente da licitante vencedora.
- 7.3. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal /fatura, a descrição completa dos produtos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento.
- 7.3.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8. OBRIGAÇÕES DA EMPRESA FORNECEDORA

8.1. Fornecer os produtos sempre que solicitados, no prazo fixado no edital;



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

8.2. Fornecer os produtos solicitados a Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu com produtos de conforme indicados na proposta de preços apresentada. Não serão aceitos, em hipótese alguma, produtos adulterados ou fora das normas permitidas por lei.

9. OBSERVAÇÕES

- 9.1. As especificações trazidas devem, obrigatoriamente, ser seguidas sob pena de não recebimento dos itens, sem prejuízo das multas e indenizações previstas neste Edital.
- 9.2. O recebimento dos itens se dará por equipe determinada pela Contratante, somente sendo possível o pagamento do bem após a vistoria realizada pela referida equipe.
- 9.3. É facultado à Contratante proceder ao Recebimento Provisório para posterior verificação e vistoria, com a convocação da Contratada para, se quiser, participar do ato de conferência, verificação e análise.
- 9.4. O recebimento final dos itens, somente se efetivará após análise detalhada sob adequação às especificações requeridas neste Edital e não exime a Contratada da responsabilidade por qualquer tipo de dano ocasionado em razão de defeitos ou não adequação aos termos do presente Termo de Referência.

10. PROCEDIMENTO DE FISCALIZAÇÃO E ENTREGA

- 10.1. O objeto fornecido será fiscalizado por representante da Secretaria Municipal de Saúde da Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu, que registrará todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura Municipal de São João do Manhuaçu em nada restringem a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.
- 10.2. Nas entregas deverão apresentar na Nota Fiscal dos medicamentos: NOME DO PRINCÍPIO ATIVO, LOTE, DATA DE FABRICAÇÃO E VALIDADE, caso não disponham, as mesmas deverão encaminhar uma carta de correção com a nota fiscal.
- 10.3. Os pedidos deverão ser entregue na sua totalidade sob pena de não recebimento do mês mesmo.
- 10.4. Os medicamentos deverão vir acondicionados em embalagens integras dentro do prazo de validade estipulado. Os medicamentos termolábeis e os demais deverão ser transportados conforme normas vigentes, mantendo controle de temperatura e umidade.
- 10.5. As embalagens devem conter as respectivas bulas e demais exigências legais previstas para o cartucho e rotulagem, e, o texto de acordo com orientações do Ministério da Saúde e Código de Defesa do



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

consumidor, inclusive número do lote, data de fabricação e prazo de validade.

11. ESCLARECIMENTOS E CONCEITOS

11.1. O que é CAP?

Coeficiente de Adequação de Preços – CAP é um desconto mínimo obrigatório, incidente sobre o Preço Fábrica -PF de alguns medicamentos nas compras realizadas pelos entes da Administração Pública Direta e Indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

11.2. Por que o CAP foi criado?

O principal objetivo da criação do CAP foi uniformizar o processo de compras públicas de medicamentos e tornar mais efetivo o acesso universal e igualitário, princípio fundamental do Sistema Único de Saúde – SUS.

11.3. O que é PMVG?

PMVG é a sigla da expressão Preço Máximo de Venda ao Governo, que resulta da aplicação do CAP sobre o Preço Fábrica – PF. É, pois, o maior preço permitido para venda do medicamento a entes da Administração Pública.

11.4. O que é Preço Fábrica (PF)?

O Preço Fábrica ou Preço Fabricante é o preço praticado pelas empresas produtoras ou importadoras do produto e pelas empresas distribuidoras. O PF é o preço máximo permitido para venda a farmácias, drogarias e para entes da Administração Pública.

A Orientação Interpretativa nº. 2, de 13 de novembro de 2006, da CMED, estabelece que em qualquer operação de venda efetivada pelas empresas produtoras de medicamentos ou pelas distribuidoras, destinada tanto ao setor público como ao setor privado, deverá ser respeitado, para venda, o limite do Preço Fabricante. Esse preço inclui os impostos incidentes.

Observação: As vendas de medicamentos efetuadas para entes da Administração Pública também devem respeitar o Preço Máximo de Venda ao Governo – PMVG, nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço.

11.5. Quem está obrigado a aplicar o CAP?

Qualquer pessoa jurídica (distribuidoras, empresas produtoras de medicamentos, representantes, postos de medicamentos, unidades volantes, farmácias e drogarias) que deseje vender medicamentos, sobre os quais incidao CAP, aos entes da Administração Pública Direta ou Indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

11.6. A Resolução CMED nº 4, de 18 de dezembro de 2006, que Dispõe sobre o Coeficiente de Adequação de Preços — CAP aplica-se também às farmácias e drogarias, quando estes realizam vendas a entes da Administração Pública?



LEI DE EMANCIPAÇÃO 10.704 DE 27 DE ABRIL DE 1992 CNPJ: 66.232.521/0001-82

Em 15 de agosto de 2008 foi publicado no Diário Oficial da União a Resolução CMED nº 4, de 7 de agosto de

2008, que alterou o art. 1º da Resolução CMED nº 4, de 2006, para incluir as farmácias e drogarias entre as pessoas jurídicas que, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão aplicar o CAP ao preço dos produtos definidos no art. 2º da citada Resolução. Assim, as distribuidoras, as empresas produtoras de medicamentos, os representantes, os postos de medicamentos, as unidades volantes, as farmácias e drogarias são alcançadas pela Resolução CMED nº 4, de 2006.

11.7. Qual o preço máximo permitido para farmácias e drogarias a entes públicos?

As farmácias e drogarias, ao realizarem vendas a entes da Administração Pública, deverão respeitar o limite do Preço Fabricante conforme Orientação Interpretativa nº 2, de 2006, ou o Preço Máximo de Venda ao Governo -PMVG nos casos de obrigatoriedade de aplicação do Coeficiente de Adequação de Preço – CAP.

11.8. Qual a periodicidade de atualização dos preços no site da ANVISA?

A atualização é mensal. Entretanto, em situações extraordinárias poderão acontecer outras atualizações dentro de um mesmo mês. É importante registrar que no período compreendido entre os meses de março a maio, a página não sofre atualização, por estar em manutenção, face ao ajuste anual dos preços dos medicamentos.

- a) Atendendo as Resoluções da CMED N°. 02/2004, 04/2006, e 03/2011, as empresas deverão obedecer ao estabelecido para cumprimento das solicitações de medicamentos básicos: para compras públicas Preço de Fábrica PF é o teto de preço pelo qual um laboratório ou distribuidor pode comercializar um medicamento no mercado brasileiro, são esses os preços máximos que devem ser observados, tanto pelos vendedores, como pelos compradores, nas aquisições de medicamentos destinados ao Sistema Único de Saúde (SUS) Entes da administração pública direta ou indireta da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.
- b) É obrigatória a aplicação do CAP (Coeficiente de Adaptação de Preços), desconto para compras públicas por demanda judicial e também nos medicamentos indicados para o tratamento de DST/AIDS, sangue e hemoderivados, antineoplásicos e adjuvantes no tratamento do câncer, constantes na Resolução CMED nº. 10 de30/11/2011.
- c) A Secretaria Municipal de Saúde fica obrigada a, mensalmente, através do site da ANVISA, obter e verificar a atualização da Tabela CMED/ ANVISA.